

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.674 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.363, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE ‘INSTITUI E REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL PARA ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUE FICA INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

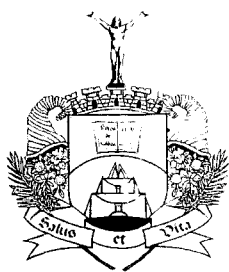
Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados do Decreto nº 8.363, de 17 de fevereiro de 2014, que “Institui e regulamenta o Serviço de Transporte Especial para Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiência Física, que fica integrado ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Poços de Caldas”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

*Art. 3º - Os usuários do serviço de transporte especial para atendimento a pessoas portadoras de deficiência física deverão, obrigatoriamente, se cadastrar junto ao Setor de Recursos Humanos e Departamento Médico da Concessionária, onde receberão uma carteira de identificação específica que lhes será exigida quando da utilização do serviço, devendo manter o cadastro sempre atualizado.*

*§ 1º - Para se cadastrar, o usuário deverá apresentar:*

- I. atestado ou laudo médico, constatando a deficiência severa para deslocamento;*
- II. cópia da carteira de identidade;*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.674 - fl. 2 /

III. cópia de comprovante do endereço residencial do deficiente físico (conta de água, luz, ou telefone);

IV. duas fotografias tamanho 3x4.

§ 2º - Uma vez realizado o cadastro, o mesmo será enviado para a Secretaria Municipal de Defesa Social para sua devida anuência e registros.

Art. 3º-A - A programação e controle operacional serão efetuados pela Concessionária em função da demanda pelo serviço, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Defesa Social. (NR)

(...)

Art. 5º - A utilização do serviço de transporte especial será objeto de agendamento prévio, por telefone ou pessoalmente, com antecedência mínima de 48 horas, para otimização da rota e utilização, se possível, por mais usuários e seus respectivos acompanhantes. (NR)

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE AGOSTO DE 2015.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS LIMA  
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11.894, de 19 / 08 / 2015.

ERRATA , 11.898 , 20 , 08 , 2015.